

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o EDITAL CULTURAL AUDIOVISUAL, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias **01 DE NOVEMBRO DE 2024 A 08 DE NOVEMBRO 2024**, através da realização da Inscrição como rege os trâmites neste edital.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 7.1.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de produções audiovisuais, preferencialmente, do município de São João/PE.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria organizadora, propondo atenção e esforços com as diferentes dinâmicas e peculiaridades da política pública voltada à cultura procura através deste edital, fortalecer os Agentes Culturais e suas diversas linguagens no Município de São João. O Edital Cultural Audiovisual pretende reconhecer, através de fomentos de apoio com repasses de valor específico a cada categoria neste edital, Projetos Audiovisuais de Agentes Culturais individuais e Projetos Audiovisuais de Espaços Culturais, a legitimidade de agentes culturais que realizam diversas atividades de arte e cultura e promovem a valorização histórica e memória do município através da linguagem audiovisual.

## **3. DO APOIO FINANCEIRO**

3.1. Foi destinado ao Município, para as ações deste edital, o valor de R\$13.013,21 (treze mil e treze reais e vinte e um centavos).

3.2. Assim, o valor destinado às propostas deste edital será totalizado em duas contemplações de repasse financeiro de Fomento e apoio para Projetos Culturais e para Agentes Culturais, garantindo 50% para as cotas e 50% para ampla concorrência dos valores específicos e quantidades seguem descritas neste edital.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	4- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	50000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	50054- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO:	13- CULTURA
SUBFUNÇÃO:	392- DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA:	1215- PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL
AÇÃO:	2.348- Apoio à produção Audiovisual- Lei Paulo Gustavo (art. 6, inciso I- LC nº 195 de 8 de julho de 2022) 2.350-Capacitação, formação e qualificação audiovisual; Apoio a Cineclubes e a Festivais e Amostras- Lei Paulo Gustavo (art. 6, inciso III- LC nº 195 de 8 de julho de 2022)
ELEMENTO:	DESPESA 1210 DESPESA 1213
RECURSO:	715- MSC/STN- 715.0000 LCº 195/2022 (LC Paulo Gustavo) - Art. 5º Audiovisual- 1.7

#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital, preferencialmente, qualquer agente cultural residente ou com origem no município de São João/PE.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, entre outros);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, entre outros);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7. Poderão concorrer neste edital, proponentes de outro município, desde que, o objeto do projeto seja em benefício de agentes culturais de São João e que, em seu

plano de trabalho, a equipe ou serviços contratados, sejam, prioritariamente, dos municípios de São João.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração ou aprovação do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. sejam servidores, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes e Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV. tenham sido contemplados nos editais de nº 01 e 02/2023.

5.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações.

5.3 Quaisquer agentes culturais que estiverem inadimplentes com a Lei Aldir Blanc I.

## **6. DAS COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas;
- b) no mínimo 25% para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham alguns requisitos:

I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas ou indígenas; e

III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. DAS CATEGORIAS E MODALIDADES:**

Será instituída 01 (uma) categoria única, cujos recursos e valores específicos são provenientes dos Incisos do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme previsto no Edital nº 01 de 2023. Esta categoria será composta por recursos destinados a modalidades para as quais não houve inscrições na ocasião do referido edital.

Os recursos alocados para essa categoria atenderão aos projetos e propostas que cumprirem integralmente os requisitos e critérios estabelecidos no presente edital, respeitando-se os valores originalmente previstos para cada modalidade e inciso correspondente.

7.1. A categoria será:

I. Categoria Apoio à Produção Audiovisual com recurso provindo do Inciso I do Artigo 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

7.2. Categoria Apoio à Produção Audiovisual

7.2.1. Poderão estar aptos para disputar esta modalidade todos aqueles agentes culturais em caráter individual que participam da cadeia produtiva dos segmentos artístico-culturais.

7.2.2. Esta modalidade contemplará, via Fomento ao Apoio às Ações Culturais, até 02 (duas) propostas, exclusivamente para a linguagem audiovisual. Os proponentes poderão escolher aplicar os recursos em apenas um dos tipos de objetos de execução descritos abaixo, de acordo com o Art. 3º, §2º, do Decreto Federal Nº 11.525/2023.

### 7.2.3. DAS SUBMODALIDADES

Modalidades	Definição	Quantidade de contemplações	Valor da proposta	Valor total por modalidade
<b>Oficinas de cinema</b>	Projeto em que docentes e alunos constituam uma equipe de trabalho, partilhando todas as fases de construção do audiovisual: construção do roteiro, produção, direção e edição. A oficina deve ser ofertada preferencialmente para alunos da rede pública, para, no mínimo, 40 participantes. Articular junto a secretaria de educação cultura e desportos o cronograma de execução do projeto	<b>02</b>	<b>R\$ 6.506,60</b>	<b>R\$ 13.013,21</b>

7.2.4. Todas as produções audiovisuais previstas na LC nº 195/2022, deverão conter apresentações e temas que envolvam a valorização da cultura e de suas linguagens, sendo proibida a produção de objetos desvinculados desta área.

### 7.3. Formação, Qualificação e Difusão

7.3.1. Nesta modalidade, serão contempladas até 02 (duas) propostas com premiação no valor de R\$ 6.506,60 (seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos) cada, conforme previsto na LC nº 195/2022

7.3.2. Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual.

7.3.3. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

7.3.4. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

7.3.5. Deverá ser apresentado:

I. Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II. Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

7.3.6. A oficina a ser ministrada deverá ter duração de 20 (vinte) horas e terá a participação de moradores do Município, que previamente farão a matrícula no referido curso.

7.3.7. O proponente deverá apresentar um cronograma de acompanhamento o qual conterá informações acerca dos horários, local e público-alvo da ação.

7.4. Da Execução.

Todas as propostas deste Item 4 devem ser executadas entre dezembro de 2024 a 20 de fevereiro de 2025.

7.5. Da prestação de Contas.

Todas as propostas deste Item 4 devem prestar contas até 28 de fevereiro de 2025.

7.6. Do documento da Prestação de Contas a ser entregue.

Deverá ser entregue preenchido Relatório de Execução de Projeto (Modelo anexo neste edital) e anexado com um Portfólio de fotos, imagens, links, certificados, listas de frequências ou qualquer outra forma de comprovação de realização do Projeto pactuado na inscrição.

7.7. No projeto terá planilha orçamentária para direcionar o uso dos valores para a realização das propostas. Saliendo que são gastos de projetos toda a contratação de serviço, a própria remuneração do agente cultural que deve ser destacada, compra de insumos e demais aquisições e quitações inerentes à realização da proposta.

7.8. Cada proponente só poderá concorrer com apenas uma proposta neste edital.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os agentes culturais que se inscreverem como Pessoas com Deficiência neste edital devem apresentar laudo médico ou avaliação biopsicossocial com CID10-Classificação Internacional de Doenças- com que comprove a deficiência informada, anexo ao formulário de Inscrição.

8.2 Os agentes culturais que se inscreverem como Pessoas com Deficiência terão 10% do Total de Pontos da Avaliação convencional, e em caso de empate a condição de Pessoa com Deficiência sobrepõe.

8.3 As propostas que oferecerem serviços ao público deverão garantir acessibilidade.

## 9. ETAPA INSCRIÇÃO

### 9.1. DA APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

9.1.1. Será virtual no período de **01/11/2024 até** às 18h do dia **08/11/2024**, através do endereço de e-mail: [leipgustavosj.a.v@gmail.com](mailto:leipgustavosj.a.v@gmail.com);

9.1.2 No Ato da Inscrição deve ser encaminhado o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO preenchido, juntamente com o PORTFÓLIO CULTURAL (fotos, imagens, certificados e demais itens que comprovem a atuação cultural), os termos preenchidos e assinados, conforme o caso, e o PROJETO/PROPOSTA com roteiro ou argumento a ser realizado conforme categoria escolhida, toda a documentação necessária deverá ser escaneada e anexada ao e-mail de inscrição.

9.1.3 Todas as páginas deverão ser numeradas e assinadas. Não existirá a possibilidade de correção de nenhum documento por servidor da Secretaria organizadora, podendo ser desclassificado o proponente.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo constante no item 7.5, em data a ser combinada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados para essa finalidade.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos e será composta por três pessoas, sendo duas pareceristas contratadas e uma pessoa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.5.1. tenham interesse direto na matéria;

12.5.2. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

12.5.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, o qual deverá ser enviado para o e-mail: leipgustavosj.a.v@gmail.com.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme o cronograma (anexo I) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São João: <https://saojoao.pe.gov.br/>.

### **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

13.1. Durante a etapa de análise do portfólio cultural, será analisada também a habilitação do proponente do projeto contemplado. Assim, deverá o proponente, no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos junto do portfólio cultural, conforme sua natureza jurídica:

#### **13.1.1 PESSOA FÍSICA**

I. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

III. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V. Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

- VI. Cópia de RG e CPF;
- VII. Número do PIS/PASEP ou NIT;

13.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

13.1.3 O proponente que se enquadrar na situação do item 14.1.2 deverá apresentar comprovação de que pertence a um dos grupos elencados.

### 13.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil ou Certificado de MEI para Microempreendedor Individual;
- III. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado;
- VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX. Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas ao endereço da pessoa jurídica.

13.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.2.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado a ser enviado para o e-mail: leipgustavosj.a.v@gmail.com.

13.2.3 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.2.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 de dezembro de 2024.

#### **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas divulgadas pelo Ministério da Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Casa da Cultura e do Município de São João.

15.2. O material de divulgação dos projetos e de seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade que estarão disponíveis.

15.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

16.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 1 (um mês) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://saojoao.pe.gov.br/>.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Oficial do Município <https://saojoao.pe.gov.br/>.

17.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

17.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

17.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

17.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 6 (seis) meses.

17.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Roteiro ou Argumento;

Anexo VIII - Autodeclaração de pessoa LGBTQIAP+;

Anexo IX - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência.

São João, 30 de outubro de 2024.

**Adelma Elias da Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
Portaria nº 462/2024

